PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001, Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
CNPJ – 10.219.202/0001-82 Santarém – Pará

GABINETE DA VEREADORA MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA – DEM

PROJETO DE LEI
Nº. /2018, de de outubro de 2018

Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no Município de Santarém, Estado do Pará, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a lei que **Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no Município de Santarém, Estado do Pará**, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido, no Município de Santarém, Estado do Pará, atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com **Transtorno do Espectro Autista – TEA**, conhecido também por **Autismo**.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos públicos e privados: supermercados; bancos; farmácias; bares; restaurantes; lojas comerciais; instituições de ensino; hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar nas placas de atendimento prioritário o **símbolo** mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, bem como a inserção do nome "**Autista**" quando detectada a ausência de ambos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de outubro de 2018.

Maria José Maia da Silva
Vereadora – DEM

Departamento Legislativo
Recebido: 31/10/18 às 15:50h
Vanessa Filiol
Assinatura

GABINETE DA VEREADORA MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA – DEM

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O autismo tem sido tema de importantes debates na sociedade, promovendo ampla discussão, a partir de diferentes pontos de vista, sobre possíveis fatores etiológicos, a descrição nosográfica do transtorno e as metodologias supostamente eficazes de tratamento, bem como a organização de políticas de cuidado e o arcabouço legal de garantia de direitos.

Em âmbito nacional, as iniciativas governamentais propriamente direcionadas ao acolhimento e proteção das pessoas com diagnóstico de autismo, desenvolveram-se de maneira tardia, fazendo com que as pessoas acometidas por esse transtorno tivessem que procurar instituições filantrópicas como a Associação Pestalozzi e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

Segundo publicação da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2017, uma a cada 160 crianças tem transtorno do espectro autista (TEA). Os transtornos do espectro autista começam na infância e tendem a persistir na adolescência e na idade adulta. Apesar de alguns autistas conseguirem viver de forma independente, outros têm graves incapacidades e necessitam de cuidados e apoio ao longo da vida.

De acordo com a Lei Federal Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos:

> I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
>
> II – padrões restritivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos ou fixos. (LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012).

GABINETE DA VEREADORA MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA – DEM

A pessoa com **Transtorno do Espectro Autista** é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais (§ 2º, Art. 1º, da Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012). E, como tal, merece especial atenção, a fim de que não receba tratamento desumano ou degradante; que não seja privada de sua liberdade ou do convívio familiar; e nem seja submetida a qualquer tipo de discriminação por motivo de sua deficiência.

Nesse sentido, é de fundamental importância assegurar aos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), o direito de usufruir de oportunidades iguais na sociedade; quebrando barreiras comportamentais que as pessoas têm com relação à deficiência.

Esperamos que os nobres colegas aprovem o presente Projeto de Lei.

Santarém/PA, _____ de setembro de 2018.

Maria José Maia da Silva
Vereadora – DEM